



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão de 18/08/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

PROJETO DE LEI CM Nº 209 / 2014

A Comissão de Educação Saúde
Turismo e Assistência Social
Sessão de: 18/08/14

Marcos Bruno Bastos
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza, para internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede pública ou privada, em funcionamento no município de Cariacica.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais,

APROVA:

Art. 1º. Fica proibida a exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internação de doentes em situação de urgência e emergência, em hospitais da rede pública ou privada, em funcionamento no município de Cariacica.

Art. 2º. Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver o dobro do valor depositado ao responsável pela internação.

Art. 3º. Ficam os hospitais da rede pública e privada do município, obrigados a fixarem em local visível cartaz ou placa explicativa contendo a proibição fixada por esta lei.

Art. 4º. Revogando-se as disposições contrárias, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 13 de Agosto de 2014.

Professor Erildo
Vereador
Erildo Denaldi
Professor Erildo
Vereador - Cariacica - ES
Justificativa

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

Nº 3164 Data 15/08/14

E. S. Itoraggi
Protocolo - Geral
Assinatura

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe no Artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Também consta no Artigo 197 que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público



A Comissão de Legislação Justiça e Turismo
 Redação Final
 Sessão de 18/08/14

A Comissão de Educação Saúde
 Turismo e Assistência Social
 Sessão de: 18/08/14

CÂMARA MUNICIPAL
 DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

Marcos Bruno Bastos
 Presidente

dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Não se quer aqui sobremaneira defender que o atendimento nos hospitais da rede privada seja feito indiscriminadamente devendo o hospital arcar com o ônus caso o paciente não tenha como pagar o atendimento e a internação hospitalar, até porque para esses casos existem os hospitais públicos. Todavia o que se tem percebido são abusos praticados contra pacientes que, em alguns casos, por toda uma vida, poucas vezes precisaram de atendimento de urgência e emergência, muitos deles idosos, que dada sua condição, pagam prestações altíssimas aos planos de saúde e quando realmente vem a precisar do atendimento efetivo, muitas vezes em situações de extrema gravidade, encontram obstáculos burocráticos, dada a relação de desconfiança existente entre a rede de hospitais privados e a de planos de saúde, situação que não deveria atingir o consumidor que, adimplente com as prestações de seu plano de saúde, deve ser respeitado em seu direito de ser atendido.

Tal problema surge do receio dos hospitais privados em não verem repassados os custos, que tiveram com o paciente, pelo plano de saúde respectivo. Assim, na prática, para que o consumidor venha a ser efetivamente atendido, mesmo em situações de urgência e emergência, terá que desembolsar um “cheque-caução” que antes de garantir uma despesa sua, na verdade está a garantir o repasse que deveria ser feito pelo fornecedor do plano de saúde que ele contratou. Assim não se vê outra saída ao consumidor lesado, a não ser pagar a quantia como atendimento particular e depois se ver ressarcido pelo plano de saúde; desembolsar depósito (“cheque-caução”) para liberar seu atendimento; ou, não querendo se sujeitar ao veemente abuso, procurar o Judiciário (e isso quando tratar-se de caso em que haja tempo hábil para o paciente), como se tem verificado através da enxurrada de ações de pedido de liminar e Alvarás Judiciais, visando compelir os hospitais privados e os respectivos planos de saúde a cumprir aquilo que é de direito ao consumidor.

Como forma de impedir qualquer tipo de cobrança por parte dos hospitais da rede pública e principalmente da rede privada de um depósito para internação de pacientes em situação de urgência e emergência, até que o setor financeiro do dito estabelecimento de saúde venha a verificar a situação do doente, mesmo já sendo usuário e beneficiário de plano de saúde, o que representa verdadeiro absurdo jurídico eivado de inconstitucionalidade e ilegalidade é que apresento o presente Projeto de Lei em que estou convencido de que a oportunidade da iniciativa haverá de angariar o necessário apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Plenário Vicente Santório, em 13 de Agosto de 2014.

Professor Erildo
 Vereador
 Erildo Denadai
 Professor Erildo
 Vereador - Cariacica - ES

CÂMARA MUNICIPAL
 CARIACICA - ES

3164 Data 15/08/14

E. Dittencourt
 Protocolo - Geral
 Assinatura